



CONTRATO Nº 0015/2017

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.640.566/0001-31 com sede na Rua Marques da Rocha, 1160, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilm^o Sr. Ancelmo Jorge Soares da Silva, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nesse ato designado contratante e do outro lado R.C da Silva Teixeira, inscrita no CNPJ: 07.335.811/0001-92 sediada na Rua Francisco Pacheco, 214 Centro, Floriano-PI, representado por Rosineide Carvalho da Silva Teixeira, portador do CPF: 536.844.273-49 e RG: 027608872004-4 SSP A, de acordo com as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e documentos que instruem o Processo Administrativo nº 001.00058/2017; observadas, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada no suporte técnico á rede de computadores, instalação e configuração de servidores de rede de internet.
- 1.2 A contratada executará os serviços objeto do contrato, de acordo com as disposições fixadas ne instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 A execução dos serviços objeto dessa contratação, justifica-se em face da necessidade da Administração Municipal, adotar medidas gerenciais para melhorar as ações do departamento de informática do Município e o gerenciamento das redes e programas utilizados pelas Secretarias sediadas no centro administrativo de Floriano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Conforme especificações constantes no processo administrativo, os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da contratante, em estrita obediência aos prazos fixados, nas sedes das Secretarias e Fundos e Municipais, bem como em qualquer órgão público do município.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato é de 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais), destinado a atender a demanda urgente da contratante pelo período da vigência.

5.1 Para execução dos serviços objeto:

O pagamento será realizado pelo Município de Floriano-PI através do setor competente, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do serviço/produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos/serviços executados ou fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto ou serviço.

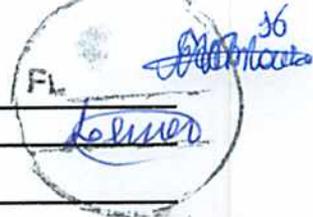
5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

6. DOS PRAZOS E DAS OBRIGAÇÕES E DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da autorização de serviço, expedido pela secretaria requisitante, de modo que, com a execução dos serviços, espera-se obter os seguintes resultados:

6.1.1. Que a execução do objeto e seus desdobramentos, traduza fielmente as expectativas de tecnologia da informação para o Município de Floriano-PI, bem como o funcionamento em rede dos sistemas de informática do Município;

6.1.2. Que a contratação dos serviços e contribua para elevar a qualidade dos serviços de tecnologia da informação, facilitando assim as rotinas administrativas das Secretarias e Fundos Municipais.



6.1.3. Informar e preparar os agentes municipais para a importância de uma gestão gerencial, focada em resultados, buscando contemplar o Município de Floriano-PI, com a aquisição de bens e serviços indispensáveis para a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

6.1.4 Fomentar uma política afirmativa de administração gerencial sobre a importância de pleitear a inserção do Município nos programas e desenvolvidos pelos Ministérios, Autarquias e Secretarias.

6.1.5 Orientar a equipe da prefeitura de Floriano-PI sobre todas as ações administrativas, compartilhando as informações sobre a avaliação e as condutas necessárias as rotinas administrativas.

6.1.6 Analisar a estrutura tecnológica do município e com base nesses dados, identificar as dificuldades gerais e desenvolver estratégias para enfrentar os problemas detectados, apresentando soluções técnicas para o caso.

6.1.7 Atuar como consultor Técnico junto aos funcionários, contribuindo para prolongar a vida útil dos equipamentos de informática.

6.1.8 Prestar assessoria e consultoria as Secretarias Municipais no suporte técnico de rede para melhor funcionamento dos serviços e programas municipais.

6.2 Os serviços prestados deverá ser capaz de propiciar a melhoria dos serviços de informática, o monitoramento dos resultados, facilitando a identificação e a implantação de medidas corretivas e de ajustes necessários, contribuindo, assim, para a melhoria do sistema em termos de eficácia, eficiência e efetividade.

6.2.1 Os serviços prestados deverá ainda estimular a participação e o envolvimento dos servidores e agentes do Município, desenvolvendo competências essenciais para a consolidação da intenção estratégica da Gestão Municipal em ofertar serviços públicos de qualidade através da organização dos serviços de tecnologia da informação.

6.3 A metodologia de trabalho a ser adotada deve levar em consideração a legislação vigente, bem como o planejamento do Município, os programas já desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, as ferramentas tecnológicas disponíveis ou utilizadas, os recursos disponíveis, principalmente os financeiros, tendo sempre como foco a melhoria da gestão municipal.

6.4. Os serviços objeto do presente Projeto Básico serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações nesse Termo de Referência.

6.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, devendo ser imediatamente re-elaborado, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.6. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo assinado, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto fornecido com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta da empresa contratada.

6.7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.7.1. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência a ser realizado pela PMPPI.

6.7.2. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços fornecidos, quando for o caso;



37
[Handwritten signature and stamp]

6.7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e má qualidade decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.7.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reexecutar, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os serviços efetuados de má qualidade ou impróprios ao consumo;

6.7.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.7.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços ou informações indispensáveis para execução contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.7.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.7.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica.

6.8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Floriano/PI:

6.8.1.1. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

6.8.1.2. Promover por meio de servidor(es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite na Nota Fiscal dos serviços, observando o detalhamento contido nesse Termo de Referência, devolvendo para substituição, os serviços que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.8.1.3. O início da execução do objeto somente se dará após a emissão de formulário próprio (Ordem de Serviço/OS) ou outro instrumento similar, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, autorizando o início do objeto.

6.8.1.4. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

6.8.1.5. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações contidas no Projeto Básico;

6.8.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

6.8.1.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.8.1.8. Promover a fiscalização e o controle contrato;



6.8.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.8.1.10. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço ou celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme abaixo:

I. Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal do adjudicatário, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.

III. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.

IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

VI. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

VII. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de



39
Almeida
Jansen

rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente Ata, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, bem como de acordo com os permissivos legais.

8.2 Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado, independente de provocação de parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a PMP/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo a fim de proceder a realização de termo aditivo a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registro de Preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de

20
Fl. [Handwritten signature]
[Handwritten signature]

recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que eram origem ao Registro de Preços.

- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- c) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PARTICIPANTES DO SRP

10.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

| ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|---------------------|-------------------|
| 3.3.90.39.00.00 | PRÓPRIO |

10.2 Integram o presente Registro de Preço na qualidade de participante todas as Secretarias e Órgãos Municipais.

10.3 A Secretaria Municipal de Administração é o órgão gerenciador do Registro de Preços e será auxiliada pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1 Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo.

11.1.1 A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.

11.2 As alterações na Ata de Registro de Preços obedecerão, no que couber, à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 06.554.067/0001-54

11.3 A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Pregos, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

11.5 São Detentora do presente SRP, obedecida a ordem de classificação conforme definido na Cláusula Primeira da presente Ata as seguintes empresas:

11.6 Fica eleito o Foro da Cidade de Floriano-PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 Decreto Municipal nº 003/2013, e demais normas aplicáveis.

Floriano-PI, 17 de janeiro de 2017.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

PELO DETENTOR
DOS PREÇOS REGISTRADOS

ANGELMO JORGE SOARES DA SILVA

MUN.

ADMIN.

SECRETARIO
PLANEJAMENTO

ROSINEIDE CARVALHO DA SILVA TEIXEIRA

RG: 027608872004-7 SSP MA

CPF: 536.844.273-49

